

DECRETO Nº 14.987, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Define os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal relativos aos expedientes oriundos do Ministério Público e da Defensoria Pública, e altera o Decreto nº 14.906/12.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 14, 15 e 17 da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, decreta:

Art. 1º - Os procedimentos oriundos do Ministério Público e da Defensoria Pública serão respondidos pela Procuradoria-Geral do Município, após prévia instrução pelo órgão ou entidade descentralizada competente.

Art. 2º - As minutas relativas a Termos de Ajustamento de Conduta - TAC deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Governo para análise e manifestação.

Art. 3º - Todas as notícias crime ou representações a serem encaminhadas ao Ministério Público ou às Delegacias deverão ser previamente avaliadas pela Procuradoria-Geral do Município, para fins de verificação da necessidade de encaminhamento a outros órgãos.

Parágrafo único - Não se submetem à prévia avaliação prevista no caput deste artigo as notícias crime ou representações emanadas de órgão da Administração Tributária do Município, em face da constatação da prática de ilícito tipificado na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, relativo aos crimes contra a ordem tributária.

Parágrafo único acrescentado pelo Decreto nº 15.017, de 18/9/2012 (Art. 1º)

Art. 4º - O **art. 34-A do Decreto nº 14.906, de 15 de maio de 2012**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34-A - As ordens judiciais e os requerimentos oriundos do Ministério Público e da Defensoria Pública não se submetem aos procedimentos previstos neste Decreto.” (NR)

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte